

CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMITÉ DE ARBITRAGEM MERGULHO DESPORTIVO



REGULAMENTO DE ARBITRAGEM MERGULHO DESPORTIVO

VERSÃO 1.0 / 2019

ARTIGO 1º

(Âmbito)

1. O Regulamento de Arbitragem do Mergulho Desportivo destina-se a complementar os Estatutos da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas (FPAS) e demais regulamentos desportivos.
2. Este regulamento define o processo de formação, classificação, atualização e revalidação dos árbitros, as suas atribuições, as suas competências, os seus direitos e as suas obrigações.
3. Este Regulamento é construído de forma alinhar a carreira de árbitro nacional de Mergulho Desportivo com os referenciais de formação de arbitragem da Confederação Mundial de Atividades Subaquáticas (CMAS).

ARTIGO 2º

(Comité de Arbitragem)

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão máximo de arbitragem nacional de todas as modalidades da FPAS, sendo constituído por vários Comitês Técnicos com responsabilidades em cada modalidade.
2. Os membros do Comité de Arbitragem do Mergulho Desportivo são nomeados diretamente pelo Conselho de Arbitragem.
3. As nomeações dos membros do Comité de Arbitragem de Mergulho Desportivo devem ser portadores de licença do nível mais elevado do plano de carreira de árbitro de Mergulho Desportivo nacional.

ARTIGO 3º

(Certificações Nacionais)

A carreira de Árbitro de Mergulho Desportivo é constituída pelos seguintes níveis, certificações e funções:

1. Árbitro Nacional de Mergulho Desportivo Nível 1 pode desempenhar as seguintes funções em competições regionais e nacionais:
 - a. Árbitro Auxiliar ou Pré Partidas
 - b. Árbitro Cronometrista
 - c. Árbitro de Viragens
 - d. Árbitro Aquático

2. Árbitro Nacional de Mergulho Desportivo Nível 2 pode desempenhar as seguintes funções em competições regionais e nacionais:

- a. Árbitro Chefe
- b. Árbitro de Secretariado
- c. Árbitro de Partidas
- d. Árbitro Auxiliar ou Pré Partidas
- e. Árbitro Cronometrista
- f. Árbitro de Viragens
- g. Árbitro Aquático

3. Nacional de Mergulho Desportivo Nível 3:

- a. Qualificado para assumir todas as funções de arbitragem.
- c. Qualificado para formar árbitros nível 1 e 2.
- d. Qualificado para ser nomeado a membro do Comité de Arbitragem de Mergulho Desportivo.

ARTIGO 4º

(Funções de Arbitragem)

O Árbitro Nacional de Mergulho Desportivo pode desempenhar as seguintes funções:

1. Árbitro Chefe

- a. Apenas um (1) Árbitro Chefe deverá ser nomeado por evento desportivo, podendo atribuir competências a Árbitros em funções da sua competência, desde que os mesmos sejam Nível 2 ou 3;
- b. Responsável por garantir em conjunto com o Delegado Técnico que existem todas as condições de segurança e técnicas para a realização do evento;
- c. Responsável por garantir a idoneidade do evento desportivo;
- d. Responsável por se assegurar que é aplicado no evento desportivo, o preconizado em regulamentos, regras e normas da modalidade.
- e. Responsável pela coordenação das equipas de árbitros durante o evento desportivo;
- f. Responsável por coordenar a reunião de arbitragem do evento desportivo;
- g. Responsável por co-coordenar em conjunto com o Diretor do Evento a reunião técnica do evento.

- h. Responsável por co-verificar as inscrições de todos os participantes no evento desportivo;
- i. Responsável por co-realizar em conjunto com Diretor do Evento, o relatório do evento desportivo;
- j. Responsável por verificar e validar as inscrições de todas as provas e series do evento;
- k. Responsável por verificar e validar os resultados de todas as provas e series do evento;
- l. Responsável por verificar e validar os resultados e classificações finais da etapa ou evento.
- m. Responsável por dar início e fim da etapa ou do evento desportivo.

2. Árbitro Secretário

- a. Responsável por preparar todas as questões administrativas da etapa ou evento.
- b. Responsável por equipa de secretariado, caso exista.
- c. Responsável por ordenar as provas e series da etapa ou evento em função das inscrições realizadas.
- d. Responsável por criar os formulários de registo para os árbitros cronometristas.
- e. Responsável por registo dos tempos oficiais realizados pelos competidores no software de arbitragem.
- f. Responsável por pela comunicação com os órgãos de comunicação social, caso não exista um responsável definido para a etapa ou evento.
- g. Responsável por entregar os resultados finais das provas e series ao árbitro chefe para validação.
- h. Responsável por coordenar o sistema eletrónico de registo de tempos, caso exista.
- i. Responsável por transmitir ao “speaker” os resultados finais de cada serie ou prova, caso exista.

3. Árbitro de Partidas

- a. Responsável por todos os procedimentos de partidas das várias series de prova.
- b. Responsável pelo procedimento de partida.
- c. Responsável por verificar se os atletas cumprem com os procedimentos de partida.
- d. Responsável por desclassificações os atletas em caso de conduta antidesportiva ou falsa partida.
- e. Responsável por coordenar e autorizar a saída dos atletas no final de cada serie de forma a dar início à serie seguinte.

4. Árbitro Auxiliar ou Pré-Partidas

- a. Responsável por camara de chamada dos atletas para as series de prova.
- b. Responsável por registar e informar todas as infrações comunicadas pela equipa de arbitragem ao árbitro chefe.
- c. Responsável por verificar os equipamentos dos atletas estão de acordo com as regras e regulamentos do evento, devendo informar o Árbitro Chefe caso identifique alguma infração.
- d. Responsável por encaminhar atletas para área de blocos de partida.

5. Árbitro Cronometrista

- a. Responsável por verificar o nome do atleta da sua pista antes do início da serie.
- b. Responsável por dar início ao cronometro ou sistema eletrónico de registo de tempo do atleta da(s) sua(s) pista(s), ao sinal sonoro de início do árbitro de partida.
- c. Responsável por parar o cronometro quando o(s) atleta(s) da(s) sua(s) pista(s) tocar na parede final ou na placa eletrónica.
- d. Responsável por verificar a chegada(s) do(s) atleta(s) da sua(s) pista(s) de acordo com o regulamento.
- e. Responsável por registar o tempo do(s) atleta(s) da(s) sua(s) pista(s) no formulário indicado.
- f. Responsável por verificar as viragens dos atletas da(s) sua(s) pista(s) em provas, caso existam passagens pela parede dos blocos de partida.

6. Árbitro de Viragens

- a. Responsável por verificar se o(s) atleta(s) da sua(s) pista(s) efetuam a viragem de acordo com o regulamento.
- b. Responsável por informar o Árbitro Auxiliar em caso de desclassificação, devendo registar a prova, a serie, a pista e tipo de infração, de acordo com formulário específico de arbitragem.
- c. Responsável por auxiliar no intervalo de cada serie a reposição de equipamentos.

7. Árbitro Aquático

- a. Responsável por verificar dentro de água se todas as regras da prova são cumpridas.
- b. Responsável por auxiliar no intervalo de cada serie a reposição dos equipamentos subaquáticos.
- c. Responsável por informar o Árbitro Auxiliar em caso de desclassificação, devendo registar a prova, a serie, a pista e tipo de infração, de acordo com formulário específico de arbitragem.

ARTIGO 5º

(Requisitos)

1. Árbitro Nacional de Mergulho Desportivo Nível 1:
 - a. Aprovação na avaliação teórica das regras superior a 80%;
 - b. Aprovação na avaliação prática aquática de acordo com os requisitos mínimos definidos pelo Comité de Arbitragem do Mergulho Desportivo.

2. Árbitro Nacional de Mergulho Desportivo Nível 2:
 - a. Cumprir todas as funções de arbitragem nível 1 no decorrer de competições de Mergulho Desportivo.
 - b. Aprovação na avaliação prática aquática de acordo com os requisitos mínimos definidos pelo Comité de Arbitragem do Mergulho Desportivo.
 - c. Aprovação na avaliação teórica das regras, regulamentos e procedimentos administrativos.

3. Árbitro Nacional de Mergulho Desportivo Nível 3:
 - a. Ter exercido funções de Árbitro Nacional de Mergulho Desportivo Nível 2 durante 2 anos;
 - b. E/ou participação como Árbitro em Competições Internacionais oficiais da CMAS, e que tenha obtido a certificação de árbitro internacional CMAS.

ARTIGO 6º

(Progressão de Carreira)

1. A progressão na carreira de árbitro é realizada com base em cursos de formação, na experiência prática na arbitragem de competições de Mergulho Desportivo e na avaliação regular do trabalho realizado em cada nível da carreira, sendo as avaliações realizadas por membros nomeados do Comité de Arbitragem;
2. Os candidatos à passagem de nível serão indicados por um dos membros do Comité de Arbitragem de Mergulho Desportivo ao Presidente do Conselho de Arbitragem, devendo o próprio árbitro apresentar a sua candidatura ao Comité de Arbitragem de Mergulho Desportivo;
3. O Comité de Arbitragem de Mergulho Desportivo indicará no início da época a calendarização das ações de formação de arbitragem e respetivos momentos de avaliação.



ARTIGO 7º

(Equivalências)

1. Os árbitros detentores de uma qualificação adquirida no estrangeiro, podem solicitar ao Conselho de Arbitragem da FPAS a equiparação a um nível do plano de carreira de árbitro nacional de Mergulho Desportivo.
2. O Conselho de Arbitragem após análise da estrutura (componente teórica, prática, métodos de avaliação), da carga horária e da entidade formadora onde o proponente realizou a certificação obtida no estrangeiro, pode estabelecer a necessidade do mesmo realizar um plano de formação para obtenção de um nível de equivalência, ou atribuir diretamente um nível do plano de carreira de árbitro nacional de Mergulho Desportivo.

ARTIGO 8º

(Condições de Exercício)

1. É condição geral para o exercício de funções de árbitro de Mergulho Desportivo possuir certificado de aptidão de árbitro da categoria correspondente às funções a exercer.
2. É da responsabilidade do Conselho de Arbitragem da FPAS a concessão da licença de prática da atividade de árbitro nacional de Mergulho Desportivo.
3. O exercício das funções de árbitro encontra-se autorizado pelo tempo de validade da sua licença, sem prejuízo de sanções imputadas ao mesmo.
4. É condição obrigatória o Árbitro de Mergulho Desportivo apresentar filiação da FPAS válida, de acordo com os critérios definidos.

ARTIGO 9º

(Sanções)

O exercício da função de árbitro sem licença poderá levar à interdição de participação em formações de arbitragem e de emissão de licença por um período até dois anos.

ARTIGO 10º

(Certificação e Emissão Licenças Nacionais)

O Conselho de Arbitragem é responsável pela certificação e emissão das licenças de Árbitros Nacionais de Mergulho Desportivo Nível 1, 2 e 3.

ARTIGO 11º

(Registo de Atividades e Avaliações)

1. É da responsabilidade do Comité de Arbitragem de Mergulho Desportivo a elaboração e atualização do registo da atividade de todos os árbitros individualmente, devendo constar:
 - a. Nº de Competições arbitradas regionais e nacionais;
 - b. Nº de Competições em cada função de arbitragem;
2. Cabe ao Conselho de Arbitragem a publicação anual da lista atualizada de árbitros;
3. Os processos individuais podem ser consultados através de solicitação do próprio árbitro ao Conselho de Arbitragem;
4. Apenas os membros do Comité de Arbitragem poderão realizar avaliações individuais de árbitros no exercício das suas funções, mediante o modelo de avaliação em vigor.

ARTIGO 12º

(Nomeações)

1. Cabe ao Conselho de Arbitragem, conforme disposição estatutária, a nomeação dos árbitros para as competições regionais, nacionais e de representação internacional da FPAS.
2. Em cada evento regional ou nacional, é obrigatória a presença de um delegado técnico nomeado pela FPAS, de um diretor do evento nomeado pela entidade promotora e um Árbitro Chefe nomeado pelo Conselho de Arbitragem de forma a complementarem as funções de organização e arbitragem.
3. As nomeações poderão ser efetuadas e divulgadas antes do início da época desportiva, ou sempre que exista necessidade de nomeação para um evento desportivo.
4. Em caso de indisponibilidade do árbitro nomeado, cabe ao Comité Técnico do Mergulho Desportivo efetuar ajustamentos às nomeações.

ARTIGO 13º

(Direitos)

Para além do consignado nos Estatutos da FPAS, os árbitros nacionais de Mergulho Desportivo têm os seguintes direitos:

- a. Serem convocados para as ações de formação que visem a organização e arbitragem de Mergulho Desportivo;
- b. Receber sempre que possível uma compensação monetária pelo exercício das suas funções;
- c. Ser apoiado no que respeita às despesas necessárias para a sua atuação, aquando dos eventos regionais, nacionais e internacionais;
- d. Receber as convocações para os eventos com pelo menos vinte dias de antecedência;
- e. Árbitros Nível 2 e 3 têm o direito de serem propostos para arbitragem de campeonatos da Europa e do Mundo, tendo prioridade os árbitros que se apresentem hierarquicamente acima, em função da avaliação do curriculum dos vários interessados ou plano de carreira estratégico aprovado;

ARTIGO 14º

(Deveres)

Para além do consignado nos Estatutos da FPAS, os árbitros têm os seguintes deveres:

- a. Cumprir os Estatutos da FPAS e demais Regulamentos;
- b. Informar com a antecedência mínima de dez dias, em caso de impossibilidade de presença nas atividades para que tenham sido convocados;
- c. Apresentar-se pontualmente nos locais para que tenham sido convocados;
- d. Quando nomeados como árbitro chefe de prova, apresentar no prazo de três dias o respetivo relatório, de acordo com o modelo definido para o efeito.
- e. Estarão liberados da competição, apenas quando o Delegado Técnico autorizar a saída.

ARTIGO 15º

(Revalidação e Formação Continua)

1. Um árbitro nacional que por três anos consecutivos não tiver exercido funções de arbitragem de qualquer evento de Mergulho Desportivo homologado pela FPAS, deverá frequentar uma ação de revalidação, de forma a garantir a atualização de conhecimentos adequada às suas funções;

2. A revalidação é obrigatória para todos os árbitros a cada 3 anos em caso de não exercer funções em eventos de Mergulho Desportivo;
3. O Conselho de Arbitragem poderá definir as ações de formação continua adicionais, de carácter obrigatório para árbitros de determinado nível, que poderão ser motivadas por alterações nos regulamentos vigentes ou por outras razões.

ARTIGO 16º

(Disposições Finais e Transitórias)

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho de Arbitragem, entrando em vigor com efeitos imediatos à data de publicação.